Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025.

O Projeto de Lei nº 101/2025, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Vereador Roger Diêgo Evangelista, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Vereador Roger Diêgo Evangelista, propõe alterar a redação da Lei nº 4.685, de 18 de abril de 2005, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro, para inclusão do código de endereçamento postal - CEP.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente proposição, fls. 09 a 10.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2025-13:39-04791-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 4.685, de 18 de abril de 2005, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Municípios de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro e dá outras providências", para fins de estabelecer o modelo de placa a ser adotada nas vias e logradouros públicos do Município, objetivando, ainda, determinar a inclusão, nas placas das vias e logradouros públicos, do CEP dos mesmos, visando a facilitar a localização dos endereços, principalmente pelos serviços de entrega e transportadoras.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025.

Fls 13

Quanto à questão relacionada à iniciativa, disposto no art. 49, I, da LOM, a proposição também não apresenta vícios.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do Projeto.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Esta Comissão apresenta emendas ao Projeto de Lei nº 66/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Comunicado nº 212/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 132-E-2023	Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade, Transporte Público Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 101/2025	Altera a redação da Lei nº 4.685, de 18 de abril de 2005 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação na confluência das vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, de placas de identificação do logradouro e dá outras providências".	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 116-E-2025	Altera a Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681